



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 13/2020

OBJETO: PEDIDO DE RENÚNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FRETAMENTO - COMPANYYTUR TRANSPORTES LTDA.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.025003/2020-45

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: POR DEFERIR O PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do pedido de renúncia do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.2241, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, da empresa COMPANYYTUR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.395.737/0001-28.

2. DOS FATOS

2.1. Por meio da Deliberação Nº 778, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União no dia 01 de maio de 2019, a empresa obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, com o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.2241.

2.2. Em 13 de março de 2020, a Sra. ODETE MACHADO SIMON, CPF 739.711.899-20, representante da empresa, solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados-TAF no sistema eletrônico de informação - SEI por meio do documento SEI nº 2991750.

2.3. A correspondência foi recebida e analisada pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, por meio da Nota Técnica SEI nº 1103/2020/COEDA/GEHAF/SUPAS/DIR3038385, de 18 de março de 2020, a qual concluiu pela necessidade da extinção do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.2241, concedido à empresa interessada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Conforme estabelece pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo.

3.2. O artigo 43, inciso III, dessa mesma Lei, dispôs que a autorização “não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação”.

3.3. No presente pedido de renúncia, verifica-se que a representante legal Odete Machado Simon, CPF 739.711.899-20, possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme contrato social (documento SEI Nº 2991750).

3.4. Diante dos fatos apresentados e normas regulamentares vigentes, conforme argumentos registrados no Relatório à Diretoria nº 15/2020 (3028900), bem como na Nota Técnica SEI nº 1103/2020/COEDA/GEHAF/SUPAS/DIR (3038385) não se observa óbice à aprovação da matéria.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando a manifestação técnica contida nos autos, proponho ao Colegiado que delibere por aprovar a extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização do Serviço em Regime de Fretamento - TAF nº 00.2241, concedido à empresa COMPANYYTUR TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 15.395.737/0001-28, por meio da Deliberação nº 778 de 30/06/2019, nos termos na minuta de Deliberação 3105706 .

Brasília, 25 de março de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 01/04/2020, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3105701** e o código CRC **A35F0B36**.

Referência: Processo nº 50500.025003/2020-45

SEI nº 3105701

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br